



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

PROJETO DE LEI Nº 017/2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTUTÁRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONSELHO TUTELAR, SECRETARIOS MUNICIPAIS, VICE PREFEITO E PREFEITO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedido “Revisão Geral Anual” aos Servidores Municipais, Estatutários, Contratos Administrativos, Inativos (com direito a integralidade e paridade), Pensionistas, Cargo em Comissão, Funções Gratificadas, Conselho Tutelar, Secretários Municipais, Vice Prefeito e Prefeito, com incidência do índice Média **Aritmética Positiva: INPC, IPCA, IGPM que foi de 12,49%**; referente ao período de 31/03/2021 a 31.03.2022(Data Base para o cálculo) Março 2022. .

Art. 2º- Os Recursos para Cobertura da despesa corrente da presente Lei, correrá por conta da rubrica específica, 3.1.90.1.1/Pessoal Civil. e 31.90.1.3/Obrigações Patronais.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário esta lei terá seus efeitos retroagidos em 01 de abril de 2022.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas 11/04/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Ofício nº 129/2022

Três Forquilhas, 07 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos enviar a essa egressa casa o Projeto de Lei que visa a Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais, Estatutários, Inativos (com direito a integralidade e paridade), Pensionistas, Cargo em Comissão, Funções Gratificadas e Conselho Tutelar.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo de Três Forquilhas, tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Executivo. A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes: Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o * 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em casa caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá. Pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal. A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Por conseqüências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

O estudo para o Índice aqui proposto levou em consideração o índice proveniente da **Media Aritmética Positiva: INPC, IPCA, IGPM** que foi de **12,49%**; no período de 30.03.2021 a 30.03.2022. O indexador do reajuste pela **Aritmética Positiva INPC, IPCA, IGPM**, sugerida pelos Órgãos de Assessoria Jurídica e Financeira a exemplo DPM, (Departamento de Prefeituras Municipais) como sendo a forma mais justa e viável neste período de Pandemia e, tem sido aplicado também para os Contratos de Prestadores de Serviços e acatado por diversos Municípios vizinhos. Além do mais, qualquer índice superior irá comprometer a capacidade orçamentária prevista na LDO E LOA 2022.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria dos poderes, é que se propõe o Presente Projeto de Lei, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

. Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:
GELCIO SPARREMBERGER WITT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.